

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 012/85

* O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o grande número de pedidos de transferências de um curso para o outro, na Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as normas da Resolução nº 001/81 aos preceitos do art. 4º da Lei nº 7.165, de 14 de dezembro de 1983, segundo o qual "o número de vagas iniciais será observado ao longo do curso, como limite das matrículas nos períodos subsequentes ...";

CONSIDERANDO que o art. 72, I, do Regimento Geral estabelece a permissão para transferência de um curso para outro, bem como de uma para outra área, segundo normas do Conselho de Ensino e Pesquisa;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de fixar normas para transferências internas na Universidade, e o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 001/81, de 16 de janeiro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Determinar à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, que proceda a transferência de um curso para o outro (Reopção), dos alunos que a requererem, observados os critérios a seguir discriminados:

- a) a transferência só se fará havendo vaga no curso pretendido;
- b) a transferência de um curso para outro só poderá ser concedida dentro da mesma área;

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 012/85

c) só será permitida a transferência de um curso para outro, se o estudante já tiver integralizado, no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos.

"Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, será considerada a vaga inicial existente no ano de ingresso do estudante na Universidade".

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Resolução nº 001/81, de 16 de janeiro de 1981.

Art. 3º - O artigo 4º da Resolução nº 001/81, de 16 de janeiro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Não farão jus à transferência de curso os beneficiados pela Resolução de 08 de julho de 1966 do Conselho Federal de Educação, com a redação que lhe foi dada pelo Parecer nº 104, do mesmo Conselho".

Art. 4º - O Art. 6º da Resolução nº 001/81 de 16 de janeiro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

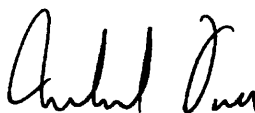
"Art. 6º - A transferência do curso determinará a anulação da matrícula anterior para todos os fins".

"Parágrafo Único - As disciplinas já estudadas pelo aluno serão computadas se constantes do currículo do novo curso, caso contrário, serão consideradas optativas para fins de atribuição de créditos, até o limite estabelecido pelo currículo do novo curso".

Art. 5º - Fica revogado o § 2º do artigo 6º da Resolução nº 001/81, de 16 de janeiro de 1981.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, da UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 1985.



Roberto dos Santos Vieira